



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1684/2015

Data da disponibilização: Sexta-feira, 13 de Março de 2015.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Presidente</p> <p>Desembargador Breno Medeiros Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
--	--

PRESIDÊNCIA
Despacho
Despacho SGP

PA Nº 13351/2014

Assunto: Férias

Interessado: Juíza MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho substituta MARCELA CARDOSO SCHÜTZ DE ARAÚJO, auxiliar fixa da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, autorizando a concessão de 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas aos 1º e 2º períodos de 2014 para fruição, respectivamente, nos interstícios de 04 de maio a 02 de junho e 21 de setembro a 20 de outubro de 2015.

Processo Administrativo Nº 236/2015

Interessado: Pedro Henrique Barreto Menezes

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família

Decisão: Considerando que toda licença concedida dentro de sessenta dias do término de outra de mesma espécie é considerada como prorrogação, concedo ao Juiz do Trabalho Substituto PEDRO HENRIQUE BARRETO MENEZES prorrogação da licença para acompanhamento de pessoa da família, por 30 (trinta) dias, no período de 9 de março a 7 de abril de 2015, nos termos do artigo 69, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, bem como do art. 82, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, subsidiariamente aplicada.

PA Nº 16233/2014

Assunto: Férias

Interessado: Juíza WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

Decisão: Defiro o pedido formulado pela juíza do trabalho WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Titular da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, autorizando a concessão 10 (dez) dias de férias residuais, sendo 03 (três) dias concernentes ao 2º período de 2008, para fruição nos dias 15, 16 e 17 de junho, 03 (três) dias concernentes ao 1º período de 2010, para fruição nos dias 18, 19 e 20 de junho, 01 (um) dia residual, para fruição no dia 21 de junho, 03 (três) dias relativos ao 1º período de 2012, para fruição nos dias 22, 23 e 24 de junho de 2015, e 60 (sessenta) dias de férias regulamentares, relativas ao 2º período de 2012 e ao 1º período de 2013, para fruição, respectivamente, nos interregnos de 29 de junho a 28 de julho e 17 de novembro a 16 de dezembro de 2015.

PA Nº 6427/2014

Assunto: Férias

Interessado: juiz CLEBER MARTINS SALES

Decisão: Defiro o pedido formulado pelo juiz CLEBER MARTINS SALES, titular da Vara do Trabalho de Mineiros, autorizando a concessão 3 (três) dias de férias residuais, sendo 1 (um) dia referente ao 2º período de 2011 e 2 (dois) dias referentes ao 1º período de 2012, para fruição no interstício de 11 a 13 de março de 2015.

Processo Administrativo Nº 3674/2015

Interessado: Juiz Sebastião Alves Martins

Assunto: Licença para tratamento de saúde

Decisão: Concedo ao Juiz do Trabalho SEBASTIÃO ALVES MARTINS, titular da 3ª Vara do Trabalho de Anápolis, licença para tratamento de saúde por 17 (dezessete) dias, no período de 09 a 25 de fevereiro de 2015.

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE**REMOÇÃO**

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 089/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos previstos no artigo 36 da Lei 8.112/90, no artigo 20 da Lei nº 11.416/06, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/07, e na Resolução CSJT Nº 110/2012, que dispõem sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, tendo em vista o Processo Administrativo nº 24515/2014,

RESOLVE:

Autorizar a remoção da servidora LAÍS CORRÊA SILVA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por permuta, com a servidora ROSÂNGELA KLOSOVSKI, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, a partir de 16 de março de 2015.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 5 de março de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

REMOÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 090/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos previstos no artigo 36 da Lei 8.112/90, no artigo 20 da Lei nº 11.416/06, no Anexo IV da Portaria Conjunta nº 3/07, e na Resolução CSJT Nº 110/2012, que dispõem sobre o instituto da remoção dos servidores dos quadros de pessoal integrantes da Justiça do Trabalho, tendo em vista o Processo Administrativo nº 24422/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remoção da servidora CRISTINA VELLO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para o Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, por permuta, com o servidor ALAN MARCOS VAZ, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal daquele Tribunal, a partir de 16 de março de 2015.

Art. 2º Conceder a servidora CRISTINA VELLO período de trânsito pelo prazo de 20 (vinte) dias, para a retomada do efetivo desempenho das atribuições do cargo, conforme previsto no artigo 18 da Lei nº 8.112/90.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Diário Oficial da União.

Goiânia, 5 de março de 2015.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Portaria GP/SGP/SM

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 170/2013

(Republicada por força da Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM nº 65/2015)

Dispõe sobre a divisão parcial da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho e estabelece critérios para designação temporária e lotação de juizes do trabalho substitutos.

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a autonomia concedida aos tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados, prevista no artigo 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 656, parágrafo 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que faculta aos tribunais a divisão da região sob sua jurisdição em zonas, para efeito de designação de juizes substitutos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a designação de juizes do trabalho substitutos, obedecendo rigorosamente aos princípios que norteiam a Administração Pública, em especial o da impessoalidade, visando conciliar os interesses dos magistrados, dos jurisdicionados e da Administração deste Tribunal;

CONSIDERANDO que os critérios para lotação de juizes do trabalho substitutos devem estar em sintonia com a movimentação processual das Varas do Trabalho da Região, bem assim com o aprimoramento da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º A definição do zoneamento da área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, a designação temporária e a lotação de juizes do trabalho substitutos, bem como a concessão de férias aos magistrados de 1º grau obedecerão ao disposto nesta Portaria.

CAPÍTULO II

DO ZONEAMENTO

Artigo 2º A área territorial da 18ª Região da Justiça do Trabalho, para efeito de designação de juizes do trabalho substitutos, fica dividida em 09 (nove) zonas, na forma seguinte:

I – Zona 1 – Goiânia, Aparecida de Goiânia, Ceres e os respectivos municípios sob suas jurisdições. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014)

II – Zona 2 – Anápolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

III – Zona 3 – Formosa, Luziânia, Posse, Valparaíso e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

IV – Zona 4 – Jataí, Mineiros, Quirinópolis e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

V – Zona 5 – Caldas Novas, Catalão, Pires do Rio e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VI – Zona 6 – Goianésia, Uruaçu, Porangatu e os respectivos municípios sob suas jurisdições. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014)

VII – Zona 7 – Itumbiara, Goiatuba e os respectivos municípios sob sua jurisdição;

VIII – Zona 8 – Rio Verde e os respectivos municípios sob sua jurisdição; e

IX – Zona 9 – Goiás, Inhumas, São Luís de Montes Belos, Iporá e os respectivos municípios sob suas jurisdições. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

Parágrafo único. Ocorrendo a criação e instalação de novas varas do trabalho, promover-se-ão os estudos pertinentes à inclusão destas no zoneamento, se necessário.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DO ZONEAMENTO, DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA E LOTAÇÃO DE JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 3º A definição do número de vagas existentes em cada zona será feita com observância da movimentação processual de cada vara do trabalho, levando-se em conta os dados estatísticos anuais fornecidos pela Secretaria da Corregedoria Regional e a conveniência do serviço.

Parágrafo único. Para os fins previstos no caput, deliberar-se-á, anualmente, sobre a conveniência das alterações no quantitativo de vagas em cada zona, preferencialmente no mês de março, a contar do exercício de 2014.

Artigo 4º As designações dos juizes do trabalho substitutos poderão ser feitas sob três modalidades:

I – Auxiliar Fixo, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de uma determinada Vara do Trabalho, de forma permanente;

II – Auxiliar Volante, que consiste na designação para atuar na condição de auxiliar de um determinado número de Varas do Trabalho, compreendidas em uma zona específica;

III – Volante Regional, que consiste na designação para atuar na condição de substituto, em caráter eventual, em qualquer vara do trabalho da Região.

Artigo 5º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar fixo observará a ordem de antiguidade, ouvido o juiz titular.

§1º A lista de antiguidade terá tantos integrantes quantas sejam as vagas existentes na vara do trabalho, acrescida de mais dois.

§2º Não havendo interesse de nenhum dos juizes substitutos, será designado como juiz auxiliar fixo o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§3º A designação de juizes substitutos auxiliares será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 6º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar como auxiliar volante observará a ordem de antiguidade.

§1º Não havendo interesse de nenhum dos juizes substitutos, será designado como juiz auxiliar volante o magistrado mais moderno da lista de antiguidade.

§2º A designação de juizes auxiliares volantes será efetivada por meio de portaria, observando-se os critérios definidos neste artigo.

Artigo 7º A designação de juiz do trabalho substituto para atuar na condição de Volante Regional será efetuada com observância da ordem de antiguidade, iniciando-se pelo mais moderno, em sistema de rodízio.

Artigo 8º As vagas de juiz auxiliar fixo e volante surgidas em cada zona serão noticiadas aos juizes por meio de edital, oportunidade em que poderá ser requerida a remoção, no prazo de 15 (quinze) dias, observando-se os critérios definidos nos artigos 5º e 6º desta Portaria.

CAPÍTULO IV

DA LOTAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS

Artigo 9º Lotar 21 (vinte e um) juizes do trabalho substitutos na Zona 1, assim distribuídos: 18 (dezoito) juizes auxiliares fixos na Capital e 03 (três) juizes auxiliares fixos em Aparecida de Goiânia, sendo um para cada Vara do Trabalho. (Alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SM Nº 65/2015).

§1º Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§2º As férias e ausências superiores a 15 dias do Juiz Titular da Vara do Trabalho de Ceres serão supridas por juiz do trabalho substituto que atua na condição de volante regional, a ser designado pela Administração. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

Artigo 10. Lotar 01 (um) juiz do trabalho substituto na Zona 2, na condição de auxiliar volante nas quatro Varas do Trabalho de Anápolis, para atender as ausências eventuais, inclusive férias, dos respectivos juizes titulares.

Parágrafo único. Os juizes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho mencionadas no caput deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 11. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona 3, na condição de auxiliares volantes nas Varas do Trabalho de Valparaíso, Luziânia, Formosa e Posse para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juizes titulares.

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para as Varas do Trabalho de Formosa e Posse, os juizes auxiliares volantes atuarão em auxílio aos juizes titulares de Valparaíso e Luziânia.

§2º Os juizes titulares e auxiliares volantes desta Zona deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 12. Lotar 03 (três) juizes do trabalho substitutos na Zona 4, na condição de auxiliares fixos nas Varas do Trabalho de Mineiros, Jataí e Quirinópolis.

Parágrafo Único. Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 13. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona 5, sendo 1 (um) condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Caldas Novas e 1 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Catalão e Pires do Rio, para atender as ausências eventuais superiores a 15 dias, inclusive férias, dos respectivos juizes titulares.

§1º Nos períodos livres, sem necessidade de deslocamento para a Vara do Trabalho de Pires do Rio, o juiz auxiliar volante atuará em auxílio ao juiz titular de Catalão.

§2º Os juizes titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Caldas Novas deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 14. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona 6, na condição de auxiliares fixos, sendo 01 (um) na Vara do Trabalho de Goianésia e 01 (um) na Vara do Trabalho de Uruaçu. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

Parágrafo único. Os juizes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional. (Incluído pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

Artigo 15. Lotar 02 (dois) juizes do trabalho substitutos na Zona 7, sendo 01 (um) na condição de auxiliar fixo na Vara do Trabalho de Goiatuba e 01 (um) na condição de auxiliar volante nas Varas do Trabalho de Itumbiara.

§1º Os juizes titulares e auxiliar volante das Varas do Trabalho de Itumbiara deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de atuação do juiz substituto em cada unidade, viabilizando o gozo das férias regulamentares dos magistrados e velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

§2º Os juizes titular e auxiliar fixo da Vara do Trabalho de Goiatuba deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 16. Lotar 04 (quatro) juizes do trabalho substitutos na Zona 8, na condição de auxiliares fixos, sendo um para cada Vara do Trabalho de Rio Verde. (Alterado pela Portaria TRT 18ª SGP/SM Nº 65/2015).

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 17. Lotar 03 (três) juízes do trabalho substitutos na Zona 9, na condição de auxiliares fixos, nas Varas do Trabalho de Goiás, Inhumas e São Luís de Montes Belos. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

Parágrafo Único. Os juízes titulares e auxiliares fixos de cada Vara do Trabalho deverão, em comum acordo, estabelecer os períodos de férias regulamentares, velando pela regular continuidade da prestação jurisdicional. (Alterado pela Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 160/2014).

CAPÍTULO V

DA DESIGNAÇÃO DOS JUÍZES DO TRABALHO SUBSTITUTOS VOLANTES REGIONAIS

Artigo 18. A designação de juiz do trabalho substituto volante regional no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho obedecerá ao princípio da impessoalidade, sendo vedada a consideração, para fins de concessão de privilégio ou de imposição de situações restritivas, das características pessoais daqueles a quem porventura se dirija o ato.

Artigo 19. Nas varas do trabalho que contarem com juiz auxiliar fixo, não será designado juiz volante para nelas atuar, salvo em caso de convocação de juiz titular para o Tribunal, ou de motivo de força maior que enseje o afastamento de um deles por período superior a sessenta dias, observada a disponibilidade de juiz substituto.

Artigo 20. Terá preferência, para a designação de juiz substituto na condição de volante regional, a vara do trabalho que possuir maior movimentação processual.

Artigo 21. Não será designado juiz volante para atuar em varas do trabalho que contam apenas com o juiz titular, se o afastamento deste for por período igual ou inferior a quinze dias, salvo nos casos de existência de períodos residuais de férias, e se for possível o atendimento do pleito.

Parágrafo único. A solicitação para gozo de períodos residuais de férias deverá ser protocolada com antecedência mínima de quinze dias, e o respectivo deferimento estará condicionado à disponibilidade de juiz substituto.

CAPÍTULO VI

DAS FÉRIAS

Art. 22. Os juízes titulares de Varas do Trabalho, os auxiliares fixos e volantes lotados na Zona 1 a 09, bem como os volantes regionais, deverão protocolar os pedidos de férias até o dia 10 de novembro de cada ano.

Parágrafo único. Havendo pedidos com períodos coincidentes e não sendo possível o atendimento de todos, será deferido o do juiz mais antigo, seguindo-se assim, sucessivamente, desde que obedecido o prazo fixado no caput.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23. Poderá, a qualquer tempo, ser remanejado temporariamente o juiz auxiliar fixo ou volante de uma zona para outra, com vistas a assegurar a regular continuidade da prestação jurisdicional.

Artigo 24. Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria TRT 18ª GP/SCR/SMFM nº 220/2012.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de setembro de 2013.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

Desembargadora-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 013-A/2015

Suspende as férias do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, no dia 22/01/2015, pelo motivo que especifica.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, RESOLVEU, por unanimidade, suspender as férias do Excelentíssimo Desembargador Eugênio José Cesário Rosa, por 1 (um) dia, em virtude de sua participação na sessão de julgamento de 22/01/2015, ficando-lhe assegurado o direito de compensação desse dia, em época oportuna.

Sala de Sessões, 22 de janeiro de 2015.

Original Assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

Portaria

Portaria GP/SGJ

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 021/2015

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGJ Nº 021/2015

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 087/2013;

CONSIDERANDO as deliberações do Núcleo Permanente de Solução de Conflitos;

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº 8916-2013,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo segundo da Portaria TRT 18ª GP/SCJ nº 087/2013, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Os diplomas e placas serão entregues em solenidade especialmente designada para este fim no mês de abril de cada ano, e as unidades agraciadas serão destacadas no sítio deste Regional na rede mundial de computadores com menção honrosa e quadro comparativo.”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Assinado Eletronicamente

Aldon do Vale Alves Taglialegra

Desembargador-Presidente do TRT da 18ª Região

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Despacho da Secretaria de Gestão de Pessoas

Processo Administrativo nº: 2075/2015 – SISDOC.

Interessado(a): Maria Aparecida Silva Santos.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Despacho	1
Despacho SGP	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	2
Portaria GP/SGP/SM	2
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	4
Resolução	4
Resolução Administrativa	4
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA	4
Portaria	4
Portaria GP/SGJ	4
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	5
Despacho	5
Despacho SGPE	5